

Pedido de Esclarecimento – PLAE 07/2024

Data: 18/03/2024

Pergunta 1: Considerando o item: "2.2.4.9.Repasse a CODEMAR de qualquer tarifa promocional e descontos concedidos pelas empresas de transporte aéreo e 2.2.4.10.Cancelamento de passagens não utilizadas por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, "sem ônus para CODEMAR", providenciando seu crédito a próxima fatura;"

Tendo em vista que as tarifas promocionais aplicadas pelas cias aéreas, que possuem regras específicas para as mesmas, onde o cancelamento não é sem ônus, e a regra é feita pelas próprias cias aéreas. Nesse caso, deveria valer o que a Cia aérea estipular para cancelamento, ou seja, o que constam na regra da tarifa, se terá ou não direito a crédito ou reembolso e com as devidas multas estipuladas pela cia aérea.

Solicito que reavaliem o item 2.2.4.10., pois da forma como esta no edital, a agencia terá prejuízo, tendo que reembolsar valores integrais que não serão devolvidos pelas cias aéreas.

Resposta 1: Em esclarecimento, a CODEMAR informa que não tem a pretensão de imputar valores decorrentes de cancelamentos solicitados pela Companhia à empresa vencedora, caso haja taxa de cancelamento devidamente comprovada, ela poderá ser cobrada ou descontada do valor já pago.